



CULTURA

Biblioteca Nacional de Portugal

Declaração de Retificação n.º 462/2020

Sumário: Retifica o Regulamento do Período de Funcionamento e Horário de Trabalho da Biblioteca Nacional de Portugal, aprovado pelo Despacho n.º 11552/2019, de 20 novembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 235, de 6 de dezembro de 2019.

Retifica o Regulamento do Período de Funcionamento e Horário de Trabalho da Biblioteca Nacional de Portugal, aprovado pelo Despacho n.º 11552/2019, de 20 de novembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 235, de 6 de dezembro de 2019

Nos termos dos artigos 74.º e 75.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, retifica-se o artigo 9.º do Regulamento do Período de Funcionamento e Horário de Trabalho da Biblioteca Nacional de Portugal, aprovado pelo Despacho n.º 11552/2019, de 20 de novembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 235, de 6 de dezembro de 2019, da seguinte forma:

No seu artigo 9.º, onde se lê:

«Horário rígido

1 — O horário rígido é aquele que, exigindo o cumprimento da duração semanal de trabalho, se reparte por dois períodos, com horas de entrada e saída fixas, separadas por um intervalo para descanso.

2 — Os horários rígidos decorrem durante o período de funcionamento definido no artigo 2.º

3 — Por conveniência de serviço ou a requerimento do trabalhador pode ser estabelecido para cada trabalhador, num mesmo serviço ou para determinado grupo de trabalhadores um horário rígido diferente, nomeadamente, com períodos de início e fim diferentes e períodos de descanso com duração diferente desde que respeitados os limites legais quer de duração diária quer do intervalo de descanso.»

deve-se ler:

«Horário Rígido

1 — O horário rígido é aquele que, exigindo o cumprimento da duração semanal de trabalho, se reparte por dois períodos, com horas de entrada e de saída fixas, separadas por um intervalo de descanso.

2 — Os trabalhadores que cumprem a modalidade de horário rígido têm como horário de trabalho o período compreendido entre as 9:30 e as 17:30 horas, com intervalo de uma hora, entre as 12:00 e as 14:00 horas.

3 — Os horários rígidos decorrem durante o período de funcionamento definido no artigo 2.º»

27 de abril de 2020. — A Diretora-Geral, *Maria Inês Cordeiro*.

313314442